



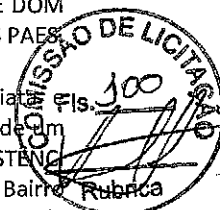
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 002219.1**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE DOM ELISEU-PA, E A Sra. ZENAIDE DE JESUS PAES

Pelo presente Instrumento particular de Contrato Aquisição de Peixes com Entrega Imediata e Distribuição Gratuita, Junto às Comunidades Carentes do Município de Dom Eliseu, reuniram-se, de um lado O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU-PA, representado nesta pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Ceará, nº 42, Bairro CENTRO, Cidade, Dom Eliseu/PA, CNPJ sob nº 15.784.575/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pela sua Secretária a Srª. RENATA MILENA SILVA NETO SIVIERO, brasileiro, casada, residente e domiciliado à Rua Frederico Gonçalves Dias, nº 213, Centro, nesta cidade de Dom Eliseu-PA, portador do CPF nº 049.176.791-92, e por outro lado, a Srª. ZENAIDE DE JESUS PAES, CPF nº 290.649.558-16, RG nº 35.850.239-1, SSP-SP, residente e domiciliado à, Colônia Rio acampamento, Km, 32, Sitio Aguas Claras, Zona Rural, nesta cidade de Dom Eliseu-PA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA Nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 O presente contrato vincula-se às disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA Nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012 e condições gerais da Chamada Pública nº 002/2019, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Peixes com Entrega Imediata e Distribuição Gratuita, Junto às Comunidades Carentes do Município de Dom Eliseu/PA, em Comemoração a Semana Santa, conforme especificações abaixo:

Nome do Agricultor	CPF	Pro./Desc.	Unid.	Quant.	Valor Únit.	Valor Total
ZENAIDE DE JESUS PAES	290.649.558-16	Peixe TAMBAQUI	Kg	700	R\$ 7,50	R\$ 5.250,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, mediante apresentação da nota fiscal/fatura,

*Zenaide*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM ELISEU**  
**A FAVOR DO POVO**

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidamente atestada por servidor responsável e será creditado mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e número da conta bancária e agência.

4.1 Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o Exercício Financeiro de 2019, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho

PROJETO/ATIVIDADE: 21.41 – Manutenção de Concessão dos Benefícios Eventuais

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outras serviços de terceiros pessoa física

SUBELEMENTO: 3.3.90.36.23 - Fornecimento de Alimentação



### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

6.2 O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal devidamente protocolada na prefeitura deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3 Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa dias) da data de abertura do Projeto de Venda.

6.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 15 de maio de 2019.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 A entrega será feita da seguinte forma:

8.1 A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento, conforme Cronograma de Entrega fornecido pela Secretaria de Ação social e encaminhará aos Contratados.

8.1.2 Recebida as Ordem, a CONTRATADO(A) deverá entregar os peixes dentro do prazo.

8.1.3 A distribuição será feita de acordo com o Cronograma expedido pela Secretaria de Ação social. Os peixes devem atender as especificações e estar em condições próprias para o consumo humano.

8.1.4 O transporte dos PEIXES deverá ser feito em caminhões fechados/abertos com temperatura adequada, atendendo as exigências do Edital.

8.1.5 Os PEIXES serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento.

8.1.6 Depois de atestadas, as Notas serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

8.1.7 O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, o CONTRATADO(A) fica obrigada a substituí-los em até 03 (três) dias corridos contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1.8 Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 No caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará em multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia.

#### 9.2 O CONTRATADO(A) SE OBRIGA A:

9.2.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da chamada pública que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

9.2.2 Fornecer os peixes conforme especificações no projeto de venda;

9.2.3 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

9.2.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

9.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

9.2.6 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) gêneros cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e de origem duvidosa



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 11.1 Dos encargos da CONTRATANTE:

11.1.1 Permitir o acesso de funcionários do CONTRATADO(A) nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

11.1.3 Efetuar os pagamentos devidos pela aquisição dos peixes, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.4 Comunicar, oficialmente, à CONTRATADO(A) quaisquer falhas ocorridas;

11.1.5 Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar ao CONTRATADO(A) em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.6 Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### 11.2 Dos Encargos do CONTRATADO(A):

11.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

11.2.1.1 Salários;

11.2.1.2 Seguros de acidentes;

11.2.1.3 Taxas, impostos e contribuições;

11.2.1.4 Indenizações;

11.2.1.5 Vales-refeição;

11.2.1.6 Vales-transporte; e

11.2.1.7 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.2 Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.3 Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

11.2.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste Contrato;

11.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

11.2.6 Comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

11.4 Das Obrigações Gerais:

11.4.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

11.4.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.4.3 O **CONTRATADO(A)** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

11.4.4 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO(A)**.

11.4.5 O transporte de produtos resfriados e congelados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerado.

11.4.6 No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos;

11.4.7 O Cronograma de entrega será fornecido pela secretaria de ação social que deverá ser cumprido, rigorosamente.

11.4.8 À **CONTRATANTE** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste contrato, a fiscalização ficará a cargo da Prefeitura Municipal ou por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração e Finanças**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 Não obstante o **CONTRATADO(A)** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1 A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 Judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 A **PREFEITURA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

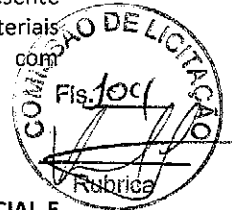
14.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Dom Eliseu/PA com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Dom Eliseu/PA, 16 de Abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO  
CNPJ (MF) 15.784.575/0001-10  
RENATA MILENA SILVA NETO SIVIERO  
CPF(MF) nº 049.176.791-92  
CONTRATANTE

ZENAIDE DE JESUS PAES  
CPF nº 290.649.558-16  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF